PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

DECRETO Nº 7.846, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"ATUALIZA OS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO CONSTANTES DAS TABELAS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE APROVOU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E OS VALORES DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR), PARA FINS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), que determina a atualização anual, por decreto, dos valores constantes da planta genérica de valores, aplicando-se, no mínimo, o indexador municipal;

Considerando o disposto no art. 397 da mesma Lei Complementar, que elege o IPCA, calculado pelo IBGE, como indexador dos tributos municipais;

Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021, que determina a atualização anual dos valores da TSLR pelo IPCA/IBGE acumulado do período; e

Considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período de doze meses, compreendido entre outubro de 2025 e setembro de 2026 foi de **4,58%** (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

D E C R E T A

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em **4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** os valores unitários do metro quadrado de terreno e de edificação constantes das Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar, aprovada pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, para fins de lançamento tributário no exercício de 2027.

§ 1º A atualização prevista no caput deste artigo incide sobre os valores unitários do metro quadrado vigentes para o exercício de 2026, estabelecidos pelo Decreto nº 7.620, de 11 de novembro de 2025, que atualizou os valores da Lei Complementar nº 174/2019, previamente atualizados pelos Decretos nº 6.376/2020, nº 6.597/2021, nº 6.819/2022, nº 7.065/2023 e nº 7.335/2024.

§2º Os valores unitários do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passam a ser, para o exercício de 2027, os seguintes:

TABELA II
VALORES DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES
Por tipo e padrão construtivo

Tipo da construção	Padrão construtivo	Valor unitário de construção (R$/m²)
CASA	A	1.619,89
	B (BOA)	1.297,72
	C (MEDIA)	1.035,04
	D (POPULAR)	818,74
	E (PRECARIA)	478,38
APARTAMENTO	A	1.514,90
	B (BOA)	1.180,70
	C (MEDIA)	1.054,08
	D (POPULAR)	818,72
	E (PRECARIA)	501,98
EMPRESARIAL	A	1.622,11
	B (BOA)	1.282,56
	C (MEDIA)	1.035,05
	D (POPULAR)	803,26
	E (PRECARIA)	571,56
TELHEIRO	A	1.390,41
	B (BOA)	803,26
	C (MEDIA)	710,60
	D (POPULAR)	432,53
	E (PRECARIA)	262,49
GALPÃO COMERCIAL	A	1.622,11
	B (BOA)	1.282,56
	C (MEDIA)	1.035,05
	D (POPULAR)	803,26
	E (PRECARIA)	571,56
INDÚSTRIA	A	1.869,70
	B (BOA)	1.479,55
	C (MEDIA)	1.160,08
	D (POPULAR)	905,39
	E (PRECARIA)	334,15
	A	1.622,11
	B (BOA)	1.297,72

ESPECIAL	C (MEDIA)	1.035,05
	D (POPULAR)	803,26
	E (PRECARIA)	491,69

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oi centésimos por cento), os valores constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei Complement nº 203, de 15 de julho de 2021, para o lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transpor e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), no exercício de 2027.

§ 1º A atualização prevista no caput deste artigo incide sobre os valores da TSLR vigente para o exercício de 2026, estabelecidos pelo Decreto nº 7.620, de 11 de novembro de 2025, qu atualizou os valores da Lei Complementar nº 203/2021, previamente atualizados pelos Decretos 6.819/2022, nº 7.065/2023 e nº 7.335/2024.

§2º Os valores da TSLR, para o exercício de 2027, passam a ser:

I - para imóveis com área construída de até 50m²: valor mínimo de R$ 9,70 (nove reais sessenta centavos) ao mês;

II - para imóveis com área construída superior a 50m²: R$ 0,20 (vinte centavos) por met quadrado ao mês.

Art. 3º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento tributári será efetuada em conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 6.120, de 21 d outubro de 2019.

Art. 4º Os lançamentos do IPTU, para o exercício fiscal de 2027, respeitarão os limite impostos pelo art. 5º-E da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, acrescido pela L Complementar nº 278, de 2026.

Art. 5º Para o exercício fiscal de 2027, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 6 de 2005, o pagamento do IPTU será realizado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensai vencendo-se a primeira no dia 31 de janeiro de 2027 e as demais no dia 20 dos meses de fevereiro dezembro de 2027.

§ 1º Ao pagamento do IPTU em cota única será concedido, nos termos do parágrafo úni do art. 31 da Lei Complementar nº 68, de 2005, o desconto de:

I - 10% (dez por cento), se efetuado até o vencimento da primeira parcela; e

II - 5% (cinco por cento), se efetuado até o vencimento da segunda parcela.

§ 2º Nos casos de contribuintes notificados para a regularização de áreas discrepante em relação ao cadastro imobiliário, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou d lançamento complementar efetuado no mesmo exercício, que impeçam ou comprometam a emissã entrega ou arrecadação do carnê do IPTU e da TSLR, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestã Estratégica poderá, mediante ato motivado, prorrogar prazos de vencimento ou alterar o número d parcelas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de de janeiro de 2027.

Cajamar, 26 de outubro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos**, **Prefeito**, em 26/10/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Michael Campos Cunha**, **Secretário**, em 26/10/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Coelho De Jesus Stella** , **Diretor**, em 26/10/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2378766** e o código CRC **388E48A2**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00014967/2026-09 SEI nº 2378766